

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO N.º 90004/2026

PROCESSO N.º 08/0436/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESTIMATIVA DE VALOR: R\$ 1.434.447,60 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

ORIGEM DOS RECURSOS: 1600

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.305.52.2.055

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 10:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS VEICULARES MULTIFUNCIONAIS INTEGRADOS AOS MOTOCICLOS COM SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO PARA APLICAÇÕES RESIDUAIS E COM SISTEMA DE NEBULIZAÇÃO COM ASPERSOR DE GOTAS EM ULTRABAIXO VOLUME (UBV) E MONITORAMENTO DE APLICAÇÃO DE INSUMOS VIA GPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O edital, com as especificações da referida licitação, encontra-se disponível no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal de Transparência da Prefeitura de Belford Roxo <https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/>, além de estar à disposição dos interessados à **Avenida José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ**, no horário de 09:00 às 17:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 1 (uma) resma de papel A4 e identificação do interessado. Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do e-mail: licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br.

ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR(A) DA CONTRATAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Benjamim Pinto Dias – Nº 955 - Centro – Belford Roxo - RJ, Cep.: 26.130-000.

EDNA QUARESMA
Agente de Contratação
Mat.nº 11/20419

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, através da Pregoeira **EDNA QUARESMA, Mat.: 11/20419** e equipe de apoio **MARIA EURIDES DE FARIAS, Mat. 11/20089**, **ROSANGELA SINFRÔNIO PEREIRA, Mat. 10/20202**, **MAURÍCIO DA SILVA CAMPOS, Mat. 60/100158** e **CRISTIANE BESSA DA ROCHA, Mat. 60/100171** designados pela Portaria nº 3.080/GP/2025 de 20 de setembro de 2025 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação nº **90004/2026** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como do Decreto Municipal 5.937/2023, bem como das condições a seguir estabelecidas.

1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pela Administração Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2. A sessão do presente pregão eletrônico será iniciada no dia **13/02/2026 às 10:00 hrs**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observando-se o modo de disputa **aberto**.

1.3. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.5. A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS VEICULARES MULTIFUNCIONAIS INTEGRADOS AOS MOTOCICLOS COM SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO PARA APLICAÇÕES RESIDUAIS E COM SISTEMA DE NEBULIZAÇÃO COM ASPERSOR DE GOTAS EM ULTRABAIXO VOLUME (UBV) E MONITORAMENTO DE APLICAÇÃO DE INSUMOS VIA GPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme especificações descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. A licitação será realizada por Menor Preço Global.

3 - ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em **R\$ 1.434.447,60 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).**

4 - IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessados, inclusive licitantes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão de julgamento, devendo ser protocolados no sistema eletrônico de compras ou encaminhados ao seguinte correio eletrônico licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br.

4.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o certame.

4.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2. Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico de compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura da sessão de julgamento.

4.2.1. As respostas aos questionamentos e impugnações também deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Compras Públicas.

4.3. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.3.1. A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do edital na forma do artigo 54, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

5 - PARTICIPAÇÃO

5.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), e no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observado o manual técnico operacional do sistema eletrônico de compras.

5.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.

5.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.5. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na referida Lei Complementar.

5.7. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8. Não será permitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio de empresas, diante da justificativa apresentada considerando que o objeto não possui características de complexidade que justifiquem essa participação.

5.9. Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- e) As cooperativas deverão comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e apresentar estatuto social compatível com a finalidade da licitação, bem como documentos que demonstrem que dispõem de infraestrutura adequada para o fornecimento dos veículos objeto do registro de preços.

5.10. É vedada a participação nesta licitação:

- I – daquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II – de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- III - de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV - de pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, concorrendo entre si.
- V – de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos quadros sejam integrados por pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- VI - de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

VII – de autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

VIII - de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IX – de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

X - daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

XII – de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIII – de agente público do órgão ou entidade licitante.

5.11. Os impedimentos de que tratam os itens II, III e IX do subitem anterior serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do manual técnico operacional disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6.3. O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Município de Belford Roxo, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7. A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.8. A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.9. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.11. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.2.1. Nos casos em que houver item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

7.3.2.2. Nos itens/lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

7.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema até a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante terá a opção de parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.6.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.6.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I – valor unitário dos itens e o valor total do objeto;

II – marca, quando for o caso;

III – fabricante, quando for o caso.

8.1.1. A proposta deverá indicar os quantitativos cotados, que não poderão ser inferiores aos quantitativos máximos de cada item que poderá ser adquirido.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto (tais como: despesas com transporte, seguro e frete, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) na data de entrega.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência anexa a este Edital serão desconsiderados.

8.9. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9.1. A proposta deverá observar, obrigatoriamente, que o prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses.

8.10. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação.

8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado, conforme art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

9 – ABERTURA DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

9.1. No dia e horário previstos, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

9.1.2. Em caso de empate, será observado, em primeiro lugar, o disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021 e inexistindo, no mínimo, 3 (três) propostas que

atendam as condições previstas no subitem anterior, os três licitantes melhor classificados, inclusive os empatados, poderão participar da etapa aberta competitiva.

9.2. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa **aberto**.

9.3. Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação dos mesmos e o intervalo mínimo fixado neste edital.

9.5. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema, podendo o licitante exercer apenas uma única vez, observado o prazo de 15 segundos do registro, a exclusão de lance inconsistente ou inexecutável.

9.6. Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total do objeto ou do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste edital.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de 0,10 (dez) centavos.

9.9. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.10. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.12. No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

9.13. A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após o período de prorrogação automática.

9.14. Encerrada a sessão pública, caso a diferença percentual entre as duas propostas melhor colocadas seja igual ou inferior a 5%, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa competitiva para oferta exclusiva de lances intermediários de modo a definir as demais colocações.

9.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente caso observado o critério de julgamento de menor preço e em ordem decrescente no caso de critério de julgamento de maior desconto.

9.16. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.2. As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

- I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;
- II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;
- III – onde houver discrepância entre o preço unitário e o preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o primeiro;
- IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;
- V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

10.2.1. A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

10.3. Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

- I – contiver vícios insanáveis;
- II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
- III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;

IV – apresente preço manifestamente inexequível;

V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;

VI – que apresentem preços irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

VII – não contenham declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

VIII – não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3.1. No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum item ou do objeto inexequível, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (duas) horas para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

10.4. Em relação aos itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor não supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada - se esta for empresa de maior porte -, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

10.4.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.4.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.7. A condição prevista no subitem 10.4 deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06.

10.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances ou caso inexistam lances, uma vez que tenha sido observado o procedimento do item 10.4 nas hipóteses em que aplicável, o critério de desempate se dará conforme o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, nessa ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.6. As disposições do item 10.5 acerca do desempate também se aplicam para os itens/lotos cujo valor supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, bem como para os itens/lotos cuja disputa seja exclusiva para micro e pequenas empresas.

10.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.8. Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto a condições de execução do objeto e prazos de entrega.

10.9. Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.

10.10. Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborado pela Administração e as demais diretrizes fixadas no edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pelo Pregoeiro e divulgado no sistema eletrônico.

10.11. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, assim como eventual documentação complementar, em arquivo único compactado, dentro do prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

10.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11- HABILITAÇÃO

11.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

11.2. O Pregoeiro passará ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

- a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada impedida de contratar com a Administração Municipal ou declarada inidônea
- b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor através da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do sistema eletrônico ou através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará eventual documentação complementar pontualmente exigida;
- c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;
 - c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

- d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.
- e) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- f) Os documentos necessários à habilitação, o certificado de registro cadastral e a certidão de pré-qualificação porventura exigidos deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pelo Pregoeiro.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4. Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.5. Em substituição aos documentos de habilitação, poderá a licitante apresentar Certificado de Registro Cadastral, com exceção dos documentos com a validade expirada e os atestados de habilitação técnica e econômico-financeira não contemplados no registro.

11.6. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.7. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Belford Roxo:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou
- ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Belford Roxo:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Belford Roxo (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,

- ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.
- f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:
 - Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedida pelo 2º ofício do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”.

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico-financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

c) Comprovação de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação na data de abertura do pregão.

IV – Da Qualificação Técnica:

As empresas participantes da licitação deverão apresentar, para fins de habilitação técnica, a documentação descrita abaixo a título de comprovação de sua qualificação para a execução do objeto do Certame:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de características equivalentes ou superiores ao objeto da licitação, observado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do quantitativo total estimado, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que certifique o bom desempenho na execução do objeto contratado e a inexistência de penalidades aplicadas;

b) Apresentar Declaração ou Certificado de capacitação, compatível com suas funções, emitido por entidade oficial de ensino de educação profissional ou providenciada pela empresa desenvolvedora da tecnologia, em nome de técnico da empresa, que comprove a capacitação para operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos e para o treinamento de profissionais, com vistas à prevenção de acidentes e doenças, conforme os termos da NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (PORTARIA N.º 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978 e suas Alterações e Atualizações);

c) Cópia do CNPJ da empresa que comprove a atividade econômica compatível com objeto do presente termo, através dos seguintes códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

- 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

E/ ou

- 7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

i. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no art. 169, § 3º, II, da Lei nº 14.133/21, e do art. 337-F do Código Penal.

V - Declarações:

V.1 - Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- O licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;

- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

V.2 – Declaração, conforme modelo anexo, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º 123/06 assegure que:

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

11.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal (elencados nas alíneas *b*, *c*, *d* e *e* do item 11.7, II) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.9.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.10. Em se tratando de item/lote com valor estimado inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho.

11.10.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante beneficiária da Lei Complementar n. 123/06 for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Belford Roxo, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

11.10.2. Caso não demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do subitem anterior, a licitante será inabilitada, devendo o Pregoeiro analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

11.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.2, *f*.

11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, ou no caso de inversão de fases, quando houver a habilitação seguida da classificação da proposta, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato/retirar a Nota de Empenho.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pelo Pregoeiro.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro e sua falta importará na preclusão do direito.

12.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

12.3. As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

12.4. O Pregoeiro poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após proclamação do resultado definitivo com indicação do licitante vencedor, o pregoeiro, mediante mensagem no sistema eletrônico, deverá consultar os demais participantes, observado a ordem cronológica de classificação, sobre o interesse na formação do cadastro de reserva.

13.2. Encerrada a sessão de julgamento, os autos serão remetidos à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro e homologação do procedimento, observados os termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

14 - ORDEM DE SERVIÇO

14.1. O objeto será executado e fornecido conforme especificações e condições constantes do termo de referência.

14.2. O início da contagem do prazo para atendimento da ordem de serviço somente ocorrerá a partir da certeza de ciência do fornecedor.

14.3. O não atendimento tempestivo da ordem de serviço, sem justificativa adequada, poderá ensejar o cancelamento, sem prejuízo das imputações das sanções previstas neste Edital.

15 - RECEBIMENTO

15.1. O recebimento do objeto contratado dar-se-á em duas etapas:

a) Recebimento provisório: ocorrerá no momento da entrega dos equipamentos locados, mediante verificação física e operacional preliminar pela fiscalização do contrato.

a.1) O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, sendo condição necessária apenas para início da utilização dos equipamentos locados;

a.2) Caso sejam constatadas irregularidades ou divergências, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para correção, substituição ou adequação dos equipamentos.

b) Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O não atendimento às condições de entrega e qualidade poderá ensejar a recusa do item, bem como a aplicação das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão e multa.

16 - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será realizada por servidor efetivo designado em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, atendidas as diretrizes e condicionantes previstas no Termo de Referência.

16.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do contratado;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa do contratado;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

17.1.1. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação do contratado observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

17.1.2. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

17.1.3. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* do subitem 18.1 podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

17.2. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do contratado, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

17.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever do contratado de reparação integral dos danos causados à Administração.

17.4. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

17.5. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.6. A notificação do contratado dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

17.7. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

18 – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato firmado pelas partes terá vigência de 12 meses a contar da assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, na forma do §2º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante expressa e adequada justificativa que ateste o cumprimento das obrigações pactuadas, o adequado atendimento da necessidade administrativa no período transcorrido e a manutenção da vantajosidade dos preços contratados.

18.2. A extinção do contrato observará as diretrizes do Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

19 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O Município fará o pagamento, por meio de crédito em conta bancária a ser indicada pelo contratado e aceita até a assinatura do contrato.

19.2. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto na Lei nº 14133/2021.

19.3. Eventuais discrepâncias na execução do objeto poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

19.4. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data final do período de adimplemento e mediante apresentação da nota fiscal juntamente com os demais documentos exigidos para liquidação das despesas.

19.5. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

19.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA-E** e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

19.7. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

20 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

20.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado (03/09/2025) ou, caso tenha havido atualização ou revisão dos preços previamente à contratação, pelo período de 12 (doze) meses a contar de tal fato.

20.2. Os eventuais reajustes só poderão ocorrer, mediante expresso e fundamentado requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice **IPCA**.

20.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

20.4.1. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.4.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

20.5. O contratado deverá apresentar seu pleito de reajuste devidamente instruído, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

20.5.1. A apresentação do pedido dentro do prazo previsto no subitem acima ensejará a produção de efeitos financeiros a contar da data-base prevista no contrato.

20.5.2. Caso tenham sido emitidas ordens de fornecimento no interregno entre o surgimento do direito ao reajuste e o efetivo requerimento na forma do subitem 27.5, o contratado deverá ressaltar seu direito ao reajuste antes da

efetiva entrega do bem, sob pena de preclusão.

20.6. A revisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio e que o pedido correspondente seja formalizado durante a respectiva vigência contratual, ou, em caso de prorrogação, antes da assinatura do termo aditivo, sob pena de preclusão do direito.

20.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito e revisão deverão observar as diretrizes fixadas na lei nº 14133/2021.

21 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O valor total para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração Municipal em **R\$ 1.434.447,60 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)**, conforme especificações do Termo de Referência.

21.2. As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2025, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
10.305.52.2.055	3.3.90.39.00	1600

21.3. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria.

22 - GARANTIA

22.1. Não haverá a exigência de garantia contratual da execução.

23 – SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Processo: 08/436/2025

- 24.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 24.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 24.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.
- 24.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 24.5. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório serão observadas as diretrizes fixadas no art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.
- 24.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 24.8. Integram este Edital os seguintes Documentos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Anexo III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo IV – MODELO DAS DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

Belford Roxo, 19 de janeiro de 2026.

EDNA QUARESMA
Agente de Contratação
Mat.nº 11/20419

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO-

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS VEICULARES MULTIFUNCIONAIS INTEGRADOS AOS MOTOCICLOS COM SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO PARA APLICAÇÕES RESIDUAIS E COM SISTEMA DE NEBULIZAÇÃO COM ASPERSOR DE GOTAS EM ULTRABAIXO VOLUME (UBV) E MONITORAMENTO DE APLICAÇÃO DE INSUMOS VIA GPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2 O(s) serviço(s) ou bem(ns) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns) e contínuo(s), decorrente(s) de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção das atividades do órgão.

1.3. Serão locados 10 (dez) equipamentos veiculares multifuncionais, devidamente integrados aos motocicletos, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual e poderá ser renovado no limite de 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo e desde que haja interesse da Administração Pública, comprovação da vantajosidade da prorrogação e cumprimento satisfatório das obrigações contratuais pela empresa contratada.

1.5. Os quantitativos de itens a serem contratados estão discriminados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Contratualização para fins de Locação de 10 (dez) equipamentos veiculares multifuncionais integrados a motocicletos com sistema de pulverização para aplicações residuais para o controle de formas imaturas e aladas em ações de tratamentos perifocais, BRI, de criadouros, entre outras pulverizações, composto por baú de armazenamento, compartimento fechado com travamento por chave, 01 tanque de uso exclusivo para pulverização, com volume mínimo de 25 litros de calda de fácil remoção para abastecimento,	UN	10

manutenção e limpeza, sistema de engate rápido com travas mecânicas para conexão do tanque de formulação na via de sucção e retorno de fluxo com misturador de tanque hidráulico, 01 bomba elétrica de 12 VDC, com vazão de até 2,5 L/min e pressão de até 4,5 bars; 01 mangueira de 25 metros com 01 lança de alumínio, 01 válvula de descarga, 01 bico cone e 01 ponta leque 11002; Sistema de nebulização para aplicações espaciais para o controle de formas aladas em ações para a redução imediata da infestação de Culex e para o corte de transmissão de doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, em ultra baixo volume (UBV), por injeção eletrônica com equipamento para monitoramento de aplicação de insumos via GPS, composto de 01 tanque de formulação de uso exclusivo para nebulização de no mínimo 25 litros de calda de fácil remoção para abastecimento, manutenção e limpeza, peso máximo de carga no bagageiro de 16kg vazio e 42kg com capacidade total e autonomia de no mínimo 3 horas contínuas de operação sem necessidade de abastecimento; sistema de engate rápido com travas mecânicas para conexão do tanque de formulação na via de sucção e retorno de fluxo com misturador de tanque hidráulico, 01 central de injeção eletrônica de vazão computadorizada, 01 bomba de diafragma com controle de vazão digital, 01 controlador digital com mais de uma programação de vazão de no mínimo 90ml/min e máximo 210ml/min, 01 bico injetor, 01 mangueira de alta pressão flexível de aço inox e 01 escapamento ressonador. Motor de 150 cilindradas a 250 cilindradas, monocilíndrico, 04 tempos arrefecidos com ar, partida elétrica, bateria de 12 volts, tanque de gasolina de 15 litros aproximadamente, freio traseiro, e sistema de		
---	--	--

	sinalização luminosa tipo Giroled para orientação do equipamento em operação. Cada equipamento veicular deve ser livre de quilometragem em rotas dentro do perímetro do município		
--	--	--	--

2.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação se faz necessária para que o município de Belford Roxo tenha capacidade de atender as ações complementares de rotina e emergenciais, em áreas de difícil acesso, para controle de vetores de arboviroses, de zoonoses e de outras pragas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como emergências no plano de contingência no controle da infestação do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika (*Aedes Aegypti*).

2.2. Tal medida está de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde e apontam para a necessidade de organização da rede de atenção à saúde, diante do cenário de aumento de casos, com base nos dados expressos pelo Ministério da Saúde através da NOTA INFORMATIVA Nº 3/2025-CGARB/DEDT/SVSA/MS (alerta acerca do aumento de casos de dengue e chikungunya no Brasil no período 2024/2025 e recomendações a gestores para possível agravamento do quadro nos primeiros meses de 2025), em especial quanto à intensificação das ações de enfrentamento, de acordo com o nível de alerta local, conforme sugerido no Plano de contingência para resposta às emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika.

2.3. É parte do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Belford Roxo a continuidade ininterrupta do controle de vetores de endemias, de zoonoses e de outras pragas no município, com as ações de rotina, o atendimento às solicitações, as ações emergenciais, incluindo as ações de corte de transmissão de doenças por vetores alados, nas áreas identificadas com casos positivos, com o propósito da interrupção da circulação do vírus e consequentemente redução de casos.

2.4. Foi constatada a viabilidade de uso da tecnologia recomendada, de forma estratégica, pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD/MS) para o desenvolvimento de ações complementares nos municípios, principalmente nas ações de bloqueio da transmissão de doenças.

2.5. Destaca-se a necessidade de aplicação das orientações do Ministério da Saúde disponíveis no site: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aedes-aegypti/vigilancia-entomologica/aplicacao-de-inseticidas>, recomendam o uso do inseticida composto pela associação dos produtos químicos Clotianidina e Deltametrina para controle do Aedes em pontos estratégicos e orientam sobre a aplicação residual através da pulverização de inseticidas em paredes ou outras superfícies utilizando equipamentos costais que deixam uma determinada quantidade de inseticida por metro quadrado. Essa metodologia será suprida total ou de forma complementar pelo sistema de pulverização para aplicações residuais do equipamento veicular multifuncional integrado ao motociclo e será utilizada para o controle do *Aedes aegypti* em situações específicas como o tratamento perifocal em pontos estratégicos e no controle de vetores da Doença de Chagas, Malária e Leishmaniose. Informando que as recomendações sobre o uso dessa metodologia, bem como informações sobre o produto são apresentadas na Nota Técnica nº 9/2023-CGARB/DEDT/SVSA/MS.

2.6. Dentre as orientações da referida nota técnica destaca-se a recomendação para a utilização da aplicação espacial a Ultrabaixo Volume (UBV) com nebulizadores costais ou equipamentos acoplados a veículos, que será alcançada de forma complementar em áreas de difícil acesso com o sistema de nebulização com aspersor de gotas em ultrabaixo volume (UBV) do equipamento veicular multifuncional integrado ao motociclo, esclarecendo que a eficiência desta tecnologia depende fundamentalmente da observação de uma série de fatores (controle de qualidade das gotas, horário de aplicação, regulagem de vazão, velocidade e manutenção de equipamentos) que não devem ser negligenciados.

2.7. Importante destacar as vantagens e a economicidade para a administração pública na contratação do método que utiliza o equipamento veicular multifuncional integrado ao motociclo, já adotado em outros municípios do país. Esse método se mostra como a alternativa mais viável para atender às finalidades da Administração Pública.

2.8. Com base em experiências de utilização do equipamento veicular multifuncional integrado ao motociclo para o controle de vetores de endemias, de zoonoses e de outras pragas em diversos estados do país, bem como os laudos de ensaios técnicos, que indicam que o equipamento se mostrou mais eficaz e abrangente na obtenção de resultados positivos. As motocicletas utilizadas conseguem transitar em terrenos e acessar áreas que veículos maiores ou pedestres não conseguem, como vielas, morros, trilhas, passagens estreitas, subidas íngremes, terrenos arenosos e locais remotos, oferecendo uma solução ideal para áreas de difícil acesso.

2.9. Logo, o processo de pulverização de produtos inseticidas no controle de vetores de endemias, de zoonoses e de outras pragas, com a utilização de motocicletas, demonstrou-se mais efetivo, conforme se pode verificar na sobredita análise realizada pelo Setor de Compras.

2.10. Constatou-se que o equipamento veicular multifuncional integrado ao motociclo se destacou como uma ferramenta complementar eficaz no apoio às operações de combate ao *Aedes Aegypti*, *Aedes Albopictus*, *Culex sp* e *Anopheles sp*, especialmente em áreas de difícil acesso, como: (i) comunidades com infraestrutura precária de saneamento básico; (ii) aglomerados de casas em áreas desprovidas de arborização; (iii) regiões com corredores de trânsito estreitos, como vielas e becos; (iv) bairros localizados em áreas montanhosas e íngremes; (v) bairros afastados dos perímetros urbanos; (vi) áreas não pavimentadas, com estradas danificadas após períodos de chuva; (vii) terrenos baldios; e (viii) áreas de difícil acesso em geral.

3. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O prazo de entrega dos produtos/serviços é de até 30 (Trinta) dias úteis, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa ÚNICA no caso de empenho ordinário;

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a vencedora do certame deverá detalhar o processo de entrega, e o processo de instalação/montagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega e instalação dos equipamentos locados, mediante verificação física e operacional preliminar pela fiscalização do contrato.

- 3.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, sendo condição necessária apenas para início da utilização dos equipamentos locados.
- 3.7. Caso sejam constatadas irregularidades ou divergências, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para correção, substituição ou adequação dos equipamentos.
- 3.8. O recebimento definitivo ocorrerá após:
- 3.8.1. Verificação da conformidade integral dos equipamentos e serviços prestados com as especificações técnicas e contratuais.
- 3.8.2. Testes práticos de desempenho e aferição da eficácia do sistema de pulverização/nebulização e da precisão do monitoramento via GPS.
- 3.8.3. Entrega de todos os documentos de garantia, certificados de calibração, relatórios de instalação e treinamento dos operadores.
- 3.8.4. Cumprimento integral de eventuais exigências registradas no termo provisório.
- 3.9. O prazo para realização do recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.
- 3.10. O recebimento definitivo será condição indispensável para o início dos pagamentos mensais, conforme cronograma financeiro pactuado.
- 3.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 3.12. Os objetos licitados deverão ser entregues com as indicações de marca do equipamento utilizado, fabricante e procedência, acompanhados de catálogos, dos manuais de uso, de publicações com informações adicionais e certificados de autenticidade e de garantia, se for o caso etc.;
- 3.13. A empresa deverá garantir integralmente além da mão de obra, partes e peças necessárias à instalação e montagem completas de todos os equipamentos, bem como os acessórios, quando couber, a exemplo, a montagem do computador utilizado para realização de um exame específico, sendo aceito apenas os equipamentos em pleno funcionamento e testados pela empresa;
- 3.14. O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza a entrega dos equipamentos;
- 3.15. Eventuais caixas entregues contendo equipamentos deverão ser abertas por representante da CONTRATADA, juntamente com representante da CONTRATANTE.
- 3.16. Correrão por conta da Contratada, até a entrega do objeto, todas as despesas referentes à entrega do objeto, como, por exemplo, frete, tributo etc.

4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

4.1. O objeto em questão – locação de 10 (dez) equipamentos veiculares multifuncionais integrados a motocicletas, com sistema de pulverização residual, sistema de nebulização em ultrabaixo volume (UBV) e monitoramento via GPS – apresenta características técnicas e operacionais que evidenciam a indivisibilidade da contratação.

4.2. A divisão do objeto em lotes ou parcelas comprometeria diretamente a padronização e a compatibilidade dos equipamentos, gerando risco de disparidades tecnológicas entre os modelos ofertados por diferentes fornecedores, dificultando a manutenção, o suporte técnico e a uniformidade dos serviços prestados.

4.3. Além disso, a operacionalização das ações de vigilância em saúde demanda homogeneidade de desempenho e controle integrado via sistema de monitoramento, o que só é garantido com a contratação de um único fornecedor. A fragmentação da contratação poderia ocasionar falhas no rastreamento das aplicações, aumento da complexidade logística e dificuldades de gestão e fiscalização contratual.

4.4. Outro ponto relevante é a necessidade de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva especializada, que, caso fosse pulverizada entre diferentes empresas, acarretaria sobreposição de responsabilidades e possíveis atrasos no restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos.

4.5. Dessa forma, considerando a natureza indivisível do objeto, a necessidade de padronização tecnológica, a economicidade, a simplificação do processo de fiscalização e a garantia da eficiência operacional, não se mostra viável o parcelamento do objeto, sendo a contratação de um único fornecedor a medida mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belford Roxo/RJ.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. A presente solução tem por finalidade viabilizar a contratação de empresa especializada na locação de 10 (dez) equipamentos veiculares multifuncionais, devidamente integrados a motocicletas, equipados com sistema de pulverização para aplicações residuais e com sistema de nebulização com aspersor de gotas em ultrabaixo volume (UBV), ambos destinados às ações de controle vetorial, desinfestação e combate a endemias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo/RJ.

5.2. Os equipamentos deverão possuir tecnologia embarcada de monitoramento via GPS, permitindo o acompanhamento em tempo real da execução dos serviços, a rastreabilidade das rotas percorridas e a mensuração da aplicação de insumos químicos, assegurando maior eficiência, transparência e controle da atividade.

5.3. A locação, pelo prazo de 12 (doze) meses, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das ações de saúde pública, especialmente em períodos de maior incidência de arboviroses (como dengue, zika e chikungunya), oferecendo resposta rápida, moderna e eficaz às demandas emergenciais do município.

5.4. Com a disponibilização dos equipamentos veiculares multifuncionais, será possível otimizar a logística das equipes de campo, ampliar a cobertura das áreas atendidas, garantir maior segurança na aplicação dos insumos e reduzir o tempo de resposta frente a surtos epidemiológicos, contribuindo para a proteção da saúde da população.

5.5. A contratação contempla todo o ciclo de utilização do objeto, incluindo a locação dos equipamentos integrados às motocicletas, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como o treinamento dos profissionais designados, assegurando a plena operacionalidade durante toda a vigência contratual.

5.6. Assim, a solução proposta atende às diretrizes do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior eficiência operacional, economicidade e conformidade às normas técnicas e sanitárias vigentes, representando medida essencial para o fortalecimento das políticas públicas de vigilância em saúde no município de Belford Roxo/RJ.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e planejada, em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo/RJ, observando-se as seguintes diretrizes:

6.2. Disponibilização dos Equipamentos:

6.2.1. A contratada deverá fornecer, em regime de locação, 10 (dez) equipamentos veiculares multifuncionais integrados a motocicletas, prontos para uso, devidamente registrados e em conformidade com as normas de trânsito e de segurança vigentes.

6.2.2. Os equipamentos deverão estar equipados com sistema de pulverização para aplicações residuais, sistema de nebulização em ultrabaixo volume (UBV) e tecnologia de monitoramento via GPS.

6.3. Treinamento e Capacitação

6.3.1. A contratada será responsável por oferecer treinamento inicial e periódico aos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a operação dos equipamentos, protocolos de segurança e orientações técnicas para correta aplicação dos insumos.

6.4. Operacionalização

6.4.1. As equipes da Secretaria de Saúde, após treinamento, realizarão a execução das atividades de campo, incluindo pulverização e nebulização, conforme cronograma e áreas de abrangência definidos pelo setor competente.

6.4.2. O sistema de monitoramento via GPS deverá garantir o registro eletrônico das rotas realizadas e da quantidade de insumos aplicados, permitindo o acompanhamento e fiscalização em tempo real.

6.5. Manutenção e Suporte Técnico

6.5.1. Caberá à contratada assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a garantir sua plena operacionalidade durante toda a vigência contratual.

6.5.2. Em caso de falha técnica ou defeito, a substituição do equipamento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional ao contratante.

6.7. Fiscalização e Acompanhamento

6.7.1. A execução contratual será fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanharão o desempenho dos equipamentos, a regularidade das manutenções e a conformidade das informações geradas pelo sistema de monitoramento.

6.7.2. Serão emitidos relatórios mensais de desempenho, contemplando a quilometragem percorrida, as áreas atendidas, o consumo de insumos e eventuais ocorrências registradas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

7.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

Poderão participar:

7.1.1. Pessoas Jurídicas de Direito Privado, do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que, previamente credenciadas no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores –SICAF;

7.1.2. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto;

7.1.3. Atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no edital e no termo de referência a serem elaborados a partir deste estudo técnico preliminar.

7.1.4. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que compatível com o objeto licitado e observados os requisitos legais de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

Acórdão nº 1.486/2017 – TCU – Plenário: “É possível a participação de cooperativas em certames públicos desde que observem as exigências legais e não haja afronta ao caráter competitivo da licitação.”

Sobre a participação de ME/EPP (Microempresa /Empresa de pequeno porte):

7.1.5. A destinação de cotas exclusivas para ME/EPP retorna números significativos de itens fracassados, refletindo no abastecimento e obrigando a Administração recorrer a processos de Adesões em Atas e Dispensa Emergencial para que o nível do estoque se mantenha em patamar favorável;

7.1.6. Conclui-se que a destinação de cotas exclusivas para ME/EPP representa alto risco de prejuízo ao conjunto desse objeto a ser contratado, além de não ser razoável admitir que a Administração gaste recurso além do

necessário para promover contratações diretas, comprometendo os princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e/ou da economicidade;

7.1.7. Portanto, com o objetivo de incrementar a probabilidade de sucesso da licitação, caso seja realizada a modalidade de Pregão Eletrônico, este deverá ser aberto para ampla disputa, sem exclusividade para ME/EPP, baseado no pressuposto do Inciso II do Artigo nº 10 do DECRETO Nº 8.538/2015:

“Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;”.

Não serão admitidas nesta licitação a participação de licitantes:

7.1.8. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.1.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.1.10. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belford Roxo suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

7.1.11. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.1.11.1. Justificativas para a vedação das empresas sob a forma de consórcio:

- a. A necessidade de padronização na prestação do serviço e centralização das responsabilidades contratuais é incompatível com a estrutura consorcial, que fragmenta obrigações entre diferentes empresas;
- b. A contratação demanda maior agilidade, uniformidade e simplicidade na gestão contratual, o que seria prejudicado pela complexidade adicional trazida pela participação de consórcios;
- c. A vedação está amparada em jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que admite tal restrição desde que fundamentada, conforme exemplos:

Acórdão nº 1921/2022 – TCU – Plenário: “É admissível a vedação à participação de empresas em consórcio desde que tal restrição esteja devidamente motivada no processo administrativo licitatório e no instrumento convocatório, em razão da natureza e complexidade do objeto.”

Acórdão nº 325/2010 – TCU – Plenário: “A vedação à participação de consórcios é possível quando demonstrado que a contratação demanda uniformidade de procedimentos, centralização de responsabilidades ou celeridade na execução.”

7.1.12. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21; estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.1.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e demais sanções legais vigentes.

7.2. DA GARANTIA DO PRODUTO:

7.2.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

7.2.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição do equipamento porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo;

7.2.3. Na substituição do equipamento defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

7.2.4. Deverão estar inclusos na proposta os serviços de montagem, instalação e treinamento da equipe;

7.2.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto e instalação;

7.2.6. Garantia integral de mão de obra, partes e peças, inclusive tubo pelo período de 36 meses, a contar do aceite da instalação completa do equipamento e testes finais realizados juntamente com a Física Médica e TI, quando se fizer necessário;

7.2.7. A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento da solução nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições do edital;

7.2.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.2.9. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

7.2.10. Entende-se por manutenção preventiva aquela de ação planejada e sistemática de revisão, controle e monitoramento dos equipamentos, feita periodicamente, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas do instrumento;

7.2.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

7.2.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

7.2.13. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada;

7.2.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

7.2.15. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

7.2.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou na apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

7.2.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

7.2.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

7.2.19. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns do equipamento especificados no projeto, por outros equivalentes, esta substituição só poderá ser efetuada mediante autorização da presidência da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.20. A substituição será admitida apenas quando houver indicação de equipamento de qualidade igual ou superior aos especificados originalmente;

7.2.21. Quando um serviço não for discriminado especificamente, deverá ser entendido como de primeira qualidade e primeiro uso;

7.2.22. Verificar a existência de orientação/instruções de uso que orientem a utilização adequada dos equipamentos, manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio;

7.2.23. A especificação técnica deverá ser compatível com o produto apresentado e as informações contidas no Edital;

7.2.24. A especificação do fabricante deverá ser compatível com a finalidade e com características técnicas adequadas conforme dispostas na descrição dos itens neste estudo técnico preliminar;

7.2.25. A garantia dos equipamentos contará a partir da data de instalação deles no Município de Belford Roxo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

8.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21.

9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA.

9.1. Modalidade de Licitação

9.1.1. A presente licitação será realizada na modalidade **Pregão**, na **forma eletrônica**, em conformidade com os artigos 28, inciso II, e 17 da **Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a natureza comum do objeto e a possibilidade de definição objetiva das exigências, critérios e condições de execução.

9.2. Critério de Julgamento

9.2.1. Será adotado o critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a eficiência e a economicidade na aquisição dos materiais.

9.3. Modo de Disputa

9.3.1. O modo de disputa será aberto, conforme art. 6º do Decreto nº 10.024/2019, permitindo lances públicos e sucessivos, promovendo maior competitividade e economia à Administração Pública.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

10.1.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;

10.1.3. Cuidar de que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores;

10.1.4. Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;

10.1.5. Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.

10.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.

10.1.7. Será responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento manutenções, aferições dos equipamentos, lubrificante e produtos para limpeza.

10.1.8. Manutenção preventiva e corretiva (exceto de mal-uso e/ou acidentes de trânsito), incluindo troca de peças correrão por conta da CONTRATADA num prazo máximo de 72 horas para reparos. Caso ultrapasse este prazo, a empresa deverá disponibilizar um novo conjunto.

10.1.9. Será por conta da CONTRATADA o treinamento e certificação sobre operação dos equipamentos, bem como a disponibilização de equipe treinada de técnicos para a assistência técnica dos equipamentos.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

10.2.1.1. O fornecimento dos inseticidas. Produtos, preferencialmente, de baixa toxicidade, de baixo odor, de amplo espectro de ação, com registro no MS na categoria “saneantes para entidades especializadas” e com indicação em rótulo aprovado pela ANVISA para o controle de mosquitos e outros vetores e pragas. Podendo ser utilizado em pulverizações, atomizações, UBV e termonebulizações, composto por produtos seguros para a saúde humana e para o meio ambiente.

10.2.2. O fornecimento do combustível para a utilização nos equipamentos e nos veículos, assim como as despesas com pedágios durante o deslocamento dos equipamentos.

10.2.2. O fornecimento dos diluentes para a formulação das caldas de inseticidas, podendo ser diluentes a base de água, óleo de mineral ou óleo diesel.

10.2.3. O fornecimento de mão de obra capacitada para operar o equipamento.

10.2.4. O gerenciamento do contrato será executado por designação do Secretário Municipal de Saúde.

10.2.5. Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança, das quais a Contratada declara ter pleno conhecimento.

10.2.6. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.

10.2.7. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas sobre os serviços executados.

10.2.8. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

10.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.

10.2.10. Efetuar o pagamento conforme na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

10.2.11. Disponibilizar local (ponto de apoio) seguro de guarda do equipamento aspersor de gotas integrado a motociclo, seus acessórios, peças e insumos exclusivamente utilizados para atender o objeto deste contrato. Ficará a critério do contratada, em comum acordo com o gestor do contrato, a melhor forma de utilização do local de guarda.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A empresa será chamada para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomará conhecimento do seu teto financeiro;

11.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação da empresa, deverá ser assinado Termo de Desistência;

11.3. A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;

11.4. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Locadora pelo objeto efetivamente contratado em valores constantes na proposta feita e aceita pela Secretaria que estiver em vigor na data da realização da assinatura do contrato;

11.5. A fiscalização do contrato será realizada por pessoa indicada da CONTRANTE, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando o perfeito cumprimento do contrato. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

11.8. A CONTRATADA deverá por sua vez eleger um funcionário responsável por fazer a interlocução com a CONTRATANTE garantido dessa forma um bom padrão de comunicação que garanta o atendimento das exigências de serviço da CONTRATANTE.

11.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.11. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.14. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.14.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.14.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.14.3. O fiscal do contrato informará ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.14.4. O fiscais do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.15.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.16. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.16.1. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.16.2. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.16.3. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.17. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.18. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.19. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

11.19.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de veículos efetivamente disponibilizados e utilizados, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em consideração.

12.2. Cada medição será comprovada por meio de relatório mensal detalhado, assinado por representante da contratada e validado pela fiscalização da contratante, contendo:

- a. Identificação dos veículos utilizados (marca, modelo, placa);
- b. Período de prestação de serviço (início e fim);
- c. Ocorrências ou substituições eventuais.

12.3. Caso seja verificado que a empresa CONTRATADA deixou de executar o objeto em consonância com este Termo de Referência ou com o Contrato, a fiscalização poderá rejeitar os serviços, de forma parcial ou integral, e indicar a retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14133 de 2021.

12.4. Em situações em que surgirem dúvidas ou discordâncias sobre a execução do objeto, seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração irá solicitar à CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento, conforme preconiza o art. 143 da Lei 14133 de 2021.

12.5. A CONTRATADA assume a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer vício, defeito ou incorreção que surja durante a execução do objeto.

12.6. A fiscalização não atestará a fatura referente aos serviços executados até que a CONTRATADA realize a correção de todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

12.7. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente à Nota Fiscal ou Fatura, a documentação relacionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas, para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista

12.8. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

12.9. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.10. O CONTRATANTE efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

13. VALIDADE DAS PROPOSTAS:

13.1 O prazo de validade de propostas enviadas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a possibilidade de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 A Contratada que cometer algumas das infrações constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial as previstas em seu art. 155, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da referida lei, conforme abaixo:

17.2 Advertência, no caso de a contratada dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.3 Multa, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

17.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.6 As sanções previstas nas cláusulas 17.1, 17.3 e 17.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 17.2.

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, em tudo observado o princípio da proporcionalidade.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

18.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

18.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Belford Roxo:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou
- ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Belford Roxo:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Belford Roxo (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,
- ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

- f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

18.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º escritórios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os escritórios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou escritórios de registros competem àquelas distribuições;
- a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo e AT é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”.

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;

- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico-financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

c) comprovação de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação na data de abertura do pregão.

18.4 Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de características equivalentes ou superiores ao objeto da licitação, observado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do quantitativo total estimado, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que certifique o bom desempenho na execução do objeto contratado e a inexistência de penalidades aplicadas.
- b) Considerando o Art. 67, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/21, que dispõe sobre documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional ser restrita a prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, no que se refere a habilitação e qualificação técnica, o licitante deverá:
- c) Apresentar Declaração ou Certificado de capacitação, compatível com suas funções, emitido por entidade oficial de ensino de educação profissional ou providenciada pela empresa desenvolvedora da tecnologia, em nome de técnico da empresa, que comprove a capacitação para operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos e para o treinamento de profissionais, com vistas à prevenção de acidentes e doenças, conforme os termos da NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (PORTARIA N.º 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978 e suas Alterações e Atualizações).
- d) Cópia do CNPJ da empresa que comprove a atividade econômica compatível com objeto do presente termo, através dos seguintes códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):
 - 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
E/ ou
 - 7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

18.5 Declarações:

V.1 - Declaração que:

- O licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art. xxxx da Lei Orgânica Municipal;
- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

V.2 – Declaração, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º 123/06 assegure que:

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

18.6 Os documentos relativos à regularidade fiscal (elencados nas alíneas *b*, *c*, *d* e *e* do item 18.2) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

18.7 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

18.8 Em se tratando de item/lote com valor estimado inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não

obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho.

18.9 Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante beneficiária da Lei Complementar n. 123/06 for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Belford Roxo, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

18.10 Caso não demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do subitem anterior, a licitante será inabilitada, devendo o Pregoeiro analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

18.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.12. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

18.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo que será mencionado no Edital.

18.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

18.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, ou no caso de inversão de fases, quando houver a habilitação seguida da classificação da proposta, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato/retirar a Nota de Empenho.

19. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

19.1. Com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, foi realizado levantamento de mercado visando à estimativa de preços para subsidiar a contratação.

19.2. As pesquisas de preços foram realizadas por meio de consultas a contratos similares disponíveis em plataformas oficiais de prefeituras municipais.

19.3. O levantamento de mercado demonstrou que há oferta consolidada no setor privado para a prestação dos serviços pretendidos, com competitividade entre os fornecedores, garantindo ampla participação e possibilidade de contratação conforme a necessidade.

19.4. A estimativa de preços será utilizada como referência para a definição do valor máximo aceitável para a contratação, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, servindo de base para elaboração do edital, julgamento das propostas e controle da economicidade do certame.

20. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

20.1. A contratação tem o custo estimado total de **R\$ 1.434.447,60** (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete mil e sessenta centavos), considerando a pesquisa de preços de fls. 64/74, realizada pela Secretaria Municipal de Compras, nos autos do Processo Administrativo nº 08/436/2025 e planilha abaixo discriminada:

Estimativa Média		
Estimativa Média UNITÁRIA	Estimativa Média Mensal	Estimativa Média Global (12 meses)
R\$ 11.953,73	R\$ 119.53730	R\$ 1.434.447,60

20.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este interregno, os preços serão reajustados anualmente, mediante solicitação da Contratada, utilizando-se o IPCA como índice de correção, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a data-base de 03/09/2025.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Belford Roxo, exercício de 2025, comprometida por conta da dotação orçamentária existente no:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
10.305.52.2.055	3.3.90.39.00	15001002
10.305.52.2.055	3.3.90.39.00	1600

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Processo: 08/436/2025

22.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que couber, durante toda a execução do contrato.

22.2. Caso, em decorrência da execução do contrato, a CONTRATADA venha a ter acesso a dados pessoais fornecidos pela Administração Pública, deverá:

22.2.1 Tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas no contrato e no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Saúde;

22.2.2 Implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, vazamento, perda ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

22.2.3 Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações tratadas, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação vigente;

22.2.4 Informar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais;

22.2.5 Facilitar o exercício dos direitos dos titulares dos dados, caso solicitado pela Administração.

22.3. A inobservância das normas da LGPD sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei e no contrato, inclusive rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas.

23. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL.

23.1. Considerando o baixo risco de inadimplemento, a natureza do objeto (locação), a existência de fiscalização contínua e a desnecessidade de onerar a contratação, conclui-se que não se justifica a exigência de garantia contratual.

23.2. Assim, a dispensa da garantia encontra amparo no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser facultada a sua exigência, devendo sua aplicação observar a economicidade e a razoabilidade administrativa.

Belford Roxo, 05 de janeiro de 2026 “””””.

EVELIN DE MELO SOUZA DE MOURA
ASS. EXECUTIVA DA COORD. DE FISCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA
MAT.: 60/123456

De acordo:

EDUARDO MACEDO FEITAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 60/100007

ANEXO II

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

LICITAÇÃO N.º 90004/2026

PROCESSO N.º 08/0436/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT VEIC ULO S	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação de equipamentos veiculares multifuncionais integrados a motocicletas com sistema de pulverização para aplicações residuais para o controle de formas imaturas e aladas em ações de tratamentos perifocais, BRI, de criadouros, entre outras pulverizações, composto por baú de armazenamento, compartimento fechado com travamento por chave, 01 tanque de uso exclusivo para pulverização, com volume mínimo de 25 litros	UND	10	R\$ 11.953,73	R\$ 119.537,30	R\$ 1.434.447,60
			VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.434.447,60			

Valor total estimado: R\$ 1.434.447,60 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS VEICULARES MULTIFUNCIONAIS INTEGRADOS AOS MOTOCICLOS COM SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO PARA APLICAÇÕES RESIDUAIS E COM SISTEMA DE NEBULIZAÇÃO COM ASPERSOR DE GOTAS EM ULTRABAIXO VOLUME (UBV) E MONITORAMENTO DE APLICAÇÃO DE INSUMOS VIA GPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT VEICU LOS	VALOR UNITÁRI O	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação de equipamentos veiculares multifuncionais integrados a motocicletas com sistema de pulverização para aplicações residuais para o controle de formas imaturas e aladas em ações de tratamentos perifocais, BRI, de criadouros, entre outras pulverizações, composto por baú de armazenamento, compartimento fechado com travamento por chave, 01 tanque de uso exclusivo para pulverização, com volume mínimo de 25 litros	UND	10	R\$	R\$	R\$

Valor total estimado: R\$ _____ (_____).

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço:

Telefones:

E-Mail:

Banco: Agência: Conta-Corrente:



Processo: 08/436/2025

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)

Nome:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

CPF:

Identidade:

Órgão Exp.:

Data de Emissão:

Telefone:

E-Mail:

(local) _____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante).

ANEXO IV
MODELO DAS DECLARAÇÕES CONJUNTAS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS VEICULARES MULTIFUNCIONAIS INTEGRADOS AOS MOTOCICLOS COM SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO PARA APLICAÇÕES RESIDUAIS E COM SISTEMA DE NEBULIZAÇÃO COM ASPERSOR DE GOTAS EM ULTRABAIXO VOLUME (UBV) E MONITORAMENTO DE APLICAÇÃO DE INSUMOS VIA GPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A/C Sr. Pregoeiro(a)

- O licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

(local) _____, ____ de _____ 2025.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS VEICULARES MULTIFUNCIONAIS INTEGRADOS AOS MOTOCICLOS COM SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO PARA APLICAÇÕES RESIDUAIS E COM SISTEMA DE NEBULIZAÇÃO COM ASPERSOR DE GOTAS EM ULTRABAIXO VOLUME (UBV) E MONITORAMENTO DE APLICAÇÃO DE INSUMOS VIA GPS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A/C Sr. Pregoeiro(a)

- Declaro para os devidos fins, que os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

(local) _____, ____ de _____ 2025.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante).